

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
RECEBI O ORIGINAL
Em 13 / 07 / 17 às 11h15 horas
Nome: <i>[Assinatura]</i>
Matrícula: 232760



Rio de Janeiro, 10 de julho de 2017.

À

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR A CONTABILIDADE DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - CPIPREV

At.: **Exmo. Sr. Senador Paulo Paim**

Ref.: Ofício nº 179/2017 – CPIPREV / Requerimento nº 220/2017

Exmo. Sr. Presidente da CPIPREV, Senador Paulo Paim,

Em resposta ao Requerimento nº 220/2017, por meio do qual esta C. Comissão Parlamentar de Inquérito solicitou esclarecimentos a respeito dos valores inscritos em Dívida Ativa da União contra a Companhia e suas subsidiárias e controladas relativos a contribuições previdenciárias, PIS, COFINS e CSLL, a **Oi S.A. – Em recuperação judicial** vem, através do seu representante ao final subscrito, expor o quanto segue.

Inicialmente, é imprescindível destacar que esta Companhia não teve acesso ao documento denominado “lista dos 100 maiores devedores da seguridade social”, mencionado no requerimento, tampouco às informações que subsidiaram a elaboração deste. Por óbvio, tais dados são de suma importância para que se possa analisar detidamente cada suposta dívida considerada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em seu levantamento, verificando o acerto ou não da sua inclusão na relação e, por fim, respondendo satisfatoriamente as questões endereçadas no presente requerimento.

A adoção dessas cautelas revela-se ainda mais necessária ao se verificar que, em episódio recentíssimo, após ter divulgado em seu portal determinada listagem de alegados devedores com débitos inscritos em dívida ativa (vide Nota de Esclarecimento PGFN/CGR nº 001/2017), a própria PGFN se viu obrigada a vir a público reconhecer a ocorrência de incorreções na relação, retirando-a do ar.ⁱ

Não obstante, determinada a cooperar com o desenvolvimento dos relevantes trabalhos desta C. Comissão e visando responder os questionamentos que lhe foram dirigidos com base nas melhores informações disponíveis, a Companhia elaborou a relação em anexo (doc. nº 01), amparando-se nos dados relativos à OI S.A. e às suas principais subsidiárias ou controladas disponíveis em seus controles internos e nas ferramentas de consulta disponibilizadas pela Receita Federal do Brasil e pela PGFN.

ⁱ Portal Congresso em Foco. “Procuradoria da Fazenda divulga lista de políticos na dívida ativa, mas recua e retira dados da internet”. Disponível em < <http://congressoemfoco.uol.com.br/noticias/procuradoria-da-fazenda-divulga-lista-de-politicos-na-dívida-ativa-mas-recua-e-retira-dados-da-internet>>. Acesso em 07.jun.2017.



Destaque-se, ainda, que esta Companhia tem por diretriz institucional a manutenção de postura avessa à litigiosidade, não questionando as cobranças que lhe são dirigidas pela Fazenda Pública quando constatada a ocorrência de algum equívoco na apuração e recolhimento de tributos por ela promovidos. Trata-se, infelizmente, de situação corriqueira em um país no qual a interpretação e aplicação de um sistema tributário extremamente complexo fica, no mais das vezes, a cargo dos próprios contribuintes.

Lado outro, não foram raras as vezes em que, mesmo diante de relevantes controvérsias acerca da melhor interpretação a ser dada à legislação tributária e da sua autêntica discordância em relação às posições fazendárias, a Companhia optou por quitar ou parcelar débitos a ela imputados pelas autoridades fiscais federais. Basta que se consulte o volume das dívidas já quitadas ou ainda em parcelamento pelas empresas do Grupo Oi no âmbito dos programas especiais instituídos por nosso Poder Legislativo.

Assevera-se, assim, que, à exceção das dívidas que constam da relação em anexo e foram incluídas em parcelamentos ativos – todos rigorosamente em dia, frise-se –, os valores ali indicados referem-se a débitos em discussão judicial, tratando-se, essencialmente, de dívidas exigidas pela Fazenda Nacional que esta Companhia não reconhece. É de se ressaltar, inclusive, que diversas das controvérsias retratadas envolvem matérias já decididas nos Tribunais Superiores em sentido desfavorável ao entendimento fazendário. Tais débitos, em sua quase totalidade, encontram-se integralmente garantidos por depósitos em dinheiro ou através de outras modalidades de garantias consideradas idôneas pela PGFN.

Ademais, vale pontuar que, não estando disponível nos sistemas da RFB/PGFN qualquer ferramenta que possibilite a obtenção dos valores atualizados dos débitos relativos às contribuições previdenciárias inscritos em dívida ativa, optou-se por indicar no documento em anexo os respectivos valores históricos.

Por fim, a Companhia reitera o seu compromisso em colaborar esta C. Comissão Parlamentar de Inquérito, colocando-se à inteira disposição para fornecer as informações e documentos complementares que V. Exas. eventualmente entendam necessários.


Sérgio Bracini
OI S/A – em recuperação judicial

000502

Empresa	Tributo (CSLL, PIS, COFINS, contribuições previdenciárias (patronais/empregados/sobre verbas indenizatórias)	Período de Apuração	Valor	CDA	Síntese da tese	Observações
Telemar	Contribuição Previdenciária	abr/94	1.392.667,33	[354774611]	Contribuição previdenciária sobre valores pagos a título de participação nos lucros aos funcionários das filiais PI, RN e ES. Correspondente às contribuições previdenciárias dos segurados adicionais de férias.	CDAs exigidas nos autos da FF n. 05181061320024025101. Valor corresponde ao montante originário da execução. Sentença que desconstituiu a maioria dos débitos em primeira instância, e manteve a cobrança relativa às CDAs 354421310, 354421190, 354421378 e 354421335. Das 351491538, 352647426, 354421123, 354421204, 354421298 e 354421301 foram extintas.
Telemar	Contribuição Previdenciária	nov/91 a dez/95 - jan/91 a dez/95 - jan/96 a jun/97	55.362.890,07	[354421131] [354421190] [354421378] [354421204] [354421298] [354421301] [354421328] [354421336]	Verbas indenizatórias - Cobrança de débitos relativos à contribuições previdenciárias e da contribuição ao SAT sobre verbas não tributáveis como auxílio-créche, abono indenizatório, adicional de férias.	
Telemar	Contribuição Previdenciária	out/04	3.988.937,24	[7060600721339]	Compensação de créditos relativos ao recolhimento a maior de PIS e COFINS com débitos de CSLL	Despacho decisório considerando a compensação "não declarada" - Discussão sobre o prazo prescricional para recuperação dos créditos - Aplicação da tese dos "5 + 5" para compensação anterior à LCP 118.
Telemar	Contribuição Previdenciária	dez/04	4.001.164,11	[7060600721410]	Compensação de créditos relativos ao recolhimento a maior de PIS e COFINS com débitos de CSLL	Despacho decisório considerando a compensação "não declarada" - Discussão sobre o prazo prescricional para recuperação dos créditos - Aplicação da tese dos "5 + 5" para compensação anterior à LCP 118.
Telemar	Contribuição Previdenciária	dez/04	2.067.411,87	[7060600721509]	Compensação de créditos relativos ao recolhimento a maior de PIS e COFINS com débitos de CSLL	Despacho decisório considerando a compensação "não declarada" - Discussão sobre o prazo prescricional para recuperação dos créditos - Aplicação da tese dos "5 + 5" para compensação anterior à LCP 118.
Telemar	Contribuição Previdenciária	dez/04	6.777.659,60	[7060600721681]	Compensação de créditos relativos ao recolhimento a maior de PIS e COFINS com débitos de CSLL	Despacho decisório considerando a compensação "não declarada" - Discussão sobre o prazo prescricional para recuperação dos créditos - Aplicação da tese dos "5 + 5" para compensação anterior à LCP 118.
Telemar	Contribuição Previdenciária	dez/04	1.039.485,01	[7060600721762]	Compensação de créditos relativos ao recolhimento a maior de PIS e COFINS com débitos de CSLL	Despacho decisório considerando a compensação "não declarada" - Discussão sobre o prazo prescricional para recuperação dos créditos - Aplicação da tese dos "5 + 5" para compensação anterior à LCP 118.
Telemar	Contribuição Previdenciária	dez/04	1.624.573,77	[7060600721843]	Compensação de créditos relativos ao recolhimento a maior de PIS e COFINS com débitos de CSLL	Despacho decisório considerando a compensação "não declarada" - Discussão sobre o prazo prescricional para recuperação dos créditos - Aplicação da tese dos "5 + 5" para compensação anterior à LCP 118.
Telemar	PIS	dez/97	13.003.320,18	[5070300114417]	Compensação - Ausência de notificação da empresa empresa da diferença de valores encontrada na DCF - Duplicidade em parte do lançamento efetuado	CDAs discutida nos autos da Ação Anulatória n. 0141758320074025101. Valor corresponde ao informado na inicial e ao valor dado à causa. Suspensão da exigibilidade reconhecida na Cautionar n. 00037388020074025101. Não há execução fiscal que exija o débito em questão.
Telemar	PIS	dez/97	9.543.954,84	[5070000072921]	Débito de PIS. Apelação interposta pela empresa em razão do equívoco cometido na sentença que se pretende anular, pois não houve a inclusão dos débitos no PATES como alega a União.	
Telemar	COFINS	jan/94	16.640.757,01	[70612005174651]	Débito de COFINS - Auto de Infração - avariação das bases de cálculo mensais - nulidade absoluta da autuação - redução do débito conforme laudo pericial contábil	Débito de COFINS - Compensação - pagamento a maior de IRPJ estimativa
Telemar	COFINS	jun/03	4.456.255,59	[7061300520395]	Débito de COFINS - Compensação - pagamento a maior de IRPJ estimativa	Débito de COFINS - Compensação - pagamento a maior de IRPJ estimativa
Telemar	COFINS	ago/03	3.509.917,51	[706090035732]	Débito de CSLL de 1991 - glosa de encargos de desapropriação, amortização e baixa de bens da diferença ITC/BNFE - interpretação da Lei 92.000/91	Débito de CSLL - LANÇAMENTO DE CRÉDITO - LEGALIDADE DA GLOSA DE DESPESAS INCORRIDAS EM OPERAÇÕES DE SWAP COM FINS DE HERGE
Telemar	CSLL	dez/01	22.779.733,33	[706120067788]	Débito de CSLL - LANÇAMENTO DE CRÉDITO - LEGALIDADE DA GLOSA DE DESPESAS INCORRIDAS EM OPERAÇÕES DE SWAP COM FINS DE HERGE	Débito de CSLL - LANÇAMENTO DE CRÉDITO - LEGALIDADE DA GLOSA DE DESPESAS INCORRIDAS EM OPERAÇÕES DE SWAP COM FINS DE HERGE
Telemar	COFINS	set/03	504.032,60	[706120003895]	Débito de COFINS, em decorrência de decisão administrativa que considerou "não declarada" a PER/DCOMP (PA 107689140982006560; 10768722720937201174)	Débito de COFINS, em decorrência de decisão administrativa que considerou "não declarada" a PER/DCOMP (PA 107689140982006560; 10768722720937201174)
Telemar	COFINS	ago/03	309.911,67	[7061200042440]	Débito de COFINS, em decorrência de decisão administrativa que não admitiu o PER/DCOMP (PA 107689140982006560; 10768722720937201174)	Débito de COFINS, em decorrência de decisão administrativa que não admitiu o PER/DCOMP (PA 107689140982006560; 10768722720937201174)
Telemar	COFINS	out/03	813.766,11	[7061200043170]	Débito de COFINS, em decorrência de decisão administrativa que não admitiu o PER/DCOMP (PA 107689140982006560; 10768722720937201174)	Débito de COFINS, em decorrência de decisão administrativa que não admitiu o PER/DCOMP (PA 107689140982006560; 10768722720937201174)
Telemar	COFINS	mai/03	2.451.569,67	[7061300524706]	Débito de COFINS, em decorrência de decisão administrativa que não admitiu o PER/DCOMP (PA 107689140982006560; 10768722720937201174)	Débito de COFINS, em decorrência de decisão administrativa que não admitiu o PER/DCOMP (PA 107689140982006560; 10768722720937201174)
Telemar	COFINS	ago/03	45.173,00	[7061300524897]	Débito de COFINS - compensação não homologada com crédito de IRPJ de outubro de 1998 - decorrente de pagamento a maior de IRPJ por estimativa	Débito de COFINS - compensação não homologada com crédito de IRPJ de outubro de 1998 - decorrente de pagamento a maior de IRPJ por estimativa
Telemar	COFINS	ago/03	45.173,00	[7061300525001]	Débito de COFINS - compensação não homologada com crédito de IRPJ de outubro de 1998 - decorrente de pagamento a maior de IRPJ por estimativa	Débito de COFINS - compensação não homologada com crédito de IRPJ de outubro de 1998 - decorrente de pagamento a maior de IRPJ por estimativa
Telemar	COFINS	set/06	113.637,88	[7061300525192]	Débito de COFINS - compensação não homologada com crédito de IRPJ de outubro de 1998 - decorrente de pagamento a maior de IRPJ por estimativa	Débito de COFINS - compensação não homologada com crédito de IRPJ de outubro de 1998 - decorrente de pagamento a maior de IRPJ por estimativa

Empresa	Tributo (CSLL, PIS, COFINS, contribuições previdenciárias (patronais/empregados/sobre verbas indenizatórias)	Período de Apuração	Valor	CDA	Síntese da tese	Observações
Telemar	CSLL	mai/00	1.687.107,81	[2560100030943]	Compensação - Crédito de pagamento a maior do ILL - Prazo prescricional segundo a tese "5 + 5" (compensação anterior à LCP 118) - Alegação de vedação à compensação de tributos de diferentes espécies	
Telemar	COFINS	mai/00	832.077,80	[2560100031087]	Compensação - Crédito de pagamento a maior do ILL - Prazo prescricional segundo a tese "5 + 5" (compensação anterior à LCP 118) - Alegação de vedação à compensação de tributos de diferentes espécies	
Telemar	CSLL	dez/91	1.499.360,55	[42600200026362]	Débito de CSLL - Em razão de equívoco no preenchimento da declaração de rendimentos - DCTF, consistente na não adição à base de cálculo dos aludidos tributos das diferenças de correção monetária IPC/BNMF relativas aos encargos de depreciação, amortização e exaurimento, e das baixas de bens do ativo permanente. Período: exercício de 1992, ano - base: 1991.	
Telemar	COFINS	set/03	3.673.838,09	[7060600778950]	Débito de CSLL - Auto de Infração - Realocação de pagamentos - Ordem de imputação equivocada - art. 163 CTN: imputação na ordem crescente de débitos, vencidos	
Telemar	COFINS	dez/96	194.118,60	[7260000145658]	Débito da COFINS - inexistente, elas decorrente de mero erro no preenchimento do DCTF, acrescentando que, em qualquer caso, os débitos estão extintos ou pela prescrição, ou pela decadência.	
Telemar	PIS	fev/01	48.599,11	[7070700184820]	Débito do PIS, quitado por meio de compensação válida efetuada pela empresa e sua exigência pela Receita Federal se deu exclusivamente em razão de erros no preenchimento das declarações Fiscais (DCTF)	
Telemar	COFINS	mai/00	139.887.527,01	[7060804109305]	FINSOCIAL - Créditos reconhecidos na AO 98-00181-08-3 - Compensações em DCTF não homologadas - Decadência do lançamento	
Telemar	PIS	abr/04	114.645,58	[7070900104871]	Compensação não homologada de débitos de PIS no período de abril de 2004 com créditos decorrentes de pagamentos a maior de PIS e COFINS no período de abril de 1994 até 1998, face a alegação de decadência do direito à restituição do débito.	
Telemar	COFINS	abr/04	2.686.307,24	[70609000354811]	Compensação de pagamentos a maior de PIS e COFINS no período de 1994 até 1998, face a alegação de decadência do direito à restituição do débito.	
Telemar	CSLL	fev/97	23.482.549,58	[7061001012525]	Auto de Infração - Débitos TEERU anteriores à privatização - Responsabilidade da União Federal	
Telemar	PIS	jan/11	44.471,25	[4271000021427]	Débito de PIS, não foram objetos de lançamento de ofício; não houve decisão na esfera administrativa sobre a compensação e, ainda, o débito foi integralmente quitado pela empresa	
Telemar	PIS	dez/00	7.976,82	[5171000028692]	Débito de PIS, Adesão ao RREFS 08/2008	
Telemar	COFINS	jun/03	833.465,17	[7061101820933]	Débito de COFINS - pedido de compensação em julho de 2003 (homologada tacitamente em 08/2008)	
Telemar	COFINS	ago/03	504.032,60	[7061200003895]	Débito de COFINS - compensação de débito de COFINS de agosto/2003, com crédito de CSLL (estimativa de maio de 2000) em virtude de erro identificado em sua apuração, oriundo da antiga Telecommunications do Piauí S/A.	
Telemar	COFINS	jun/08	309.911,67	[7061200042440]	Débito de COFINS - COMPENSAÇÃO NÃO HOMOLOGADA	
Telemar	PIS	mar/03	1.603.549,04	[7071300165100]	Débito de COFINS - COMPENSAÇÃO NÃO HOMOLOGADA	
Telemar	COFINS	ago/03	3.049.939,86	[7061300458657]	Débito de COFINS - COMPENSAÇÃO NÃO HOMOLOGADA	
Telemar	COFINS	set/03	408.425,23	[7061300023928]	Débito de COFINS - COMPENSAÇÃO NÃO HOMOLOGADA	
Telemar	COFINS	ago/03	879.920,65	[7061300524978]	Débito de COFINS - COMPENSAÇÃO NÃO HOMOLOGADA	
Telemar	PIS	set/00	99.431,77	[7071500043210]	Débito de PIS - PAES - DÉBITO PAGO - NÃO CONSTITUIDO POR MEIO DE DCTF - PRESCRIÇÃO	
Telemar	COFINS	dez/94	411.317,78	[2165990042665]	Débito de COFINS - DENUNCIA ESPONTÂNEA	
O Móvel S/A	COFINS	nov/08 a jun/09	24.493.598,56	[1061000199771]	PI/COFINS - Base de cálculo - Intercorreção de redes - Exclusão dos valores que compõem a tarifa de público mas constituem remuneração devida a outras operadoras	
O Móvel S/A	COFINS	2005	10.541.338,78	[1061600193508]	COFINS - Compensação - Crédito de Saldo Negativo de IRPJ - Formatação - Comprovação do IRPF/s/ Aplicações financeiras	
O Móvel S/A	COFINS	jan/05	6.839.072,17	[7061001157371]	PI/COFINS - Formatação - Exclusão dos valores que compõem a tarifa de público mas constituem remuneração devida a outras operadoras	
O Móvel S/A	PIS	mai/09 a nov/10	5.306.946,27	[1071000039009]	PI/COFINS - Intercorreção de créditos de PIS de julho de 2003, com débitos de COFINS não homologados. Reintegrada da DCTF que apurou a inexistência dos débitos de COFINS não	
O Móvel S/A	COFINS	nov/03	328.007,44	[1061401162881]	PI/COFINS - Intercorreção de créditos de PIS de julho de 2003, com débitos de COFINS não homologados. Reintegrada da DCTF que apurou a inexistência dos débitos de COFINS não	
O Móvel S/A	COFINS	fev/04	2.081.610,45	[7061300392290]	PI/COFINS - Auto de Infração - Multa de mora - Denúncia Espontânea	
O Móvel S/A	COFINS	ago/02	935.598,21	[70609000293502]	PI/COFINS - cobrança de débito de COFINS relativa da parcela da referida contribuição supostamente não abrangida pelo crédito informado na PFR/DCOMP da empresa. Após o recebimento da PFR/DCOMP, a autoridade fiscal acresceu ao débito compensado seus respectivos encargos moratórios, com a imputação proporcional da referida parcela, o que gerou débito maior do que o crédito apurado.	
O Móvel S/A	PIS	ago/02	202.716,94	[70709000087681]	PI/COFINS - compensação direta. Ero formal em DCTF original, no que tange à fatia de 5% (Cofins) constituinte do débito em 14/11/2002. Ajustamento da EE em 2009. Decreto de mais de 5 anos entra a constituição do crédito tributário e o ajustamento da execução fiscal, restando o débito atingido pela prescrição.	

2

Empresa	Tributo (CSL, PIS, COFINS, contribuições previdenciárias (patronais/empregados/sobre verbas indenizatórias)	Período de Apuração	Valor	CDA	Síntese da tese	Observações
O/S/A	Contribuição Previdenciária	dez/91 a nov/92	22.067.436,73	[32.037.4254] [31.885.4465]	Auto de Infração - Contribuição previdenciária cobrada sobre contribuição salarial decorrente dos planos Bresser e Verão.	As CDAs foram parceladas, tendo sido reconhecida a quitação da nº 31.885.4465 (EF 0024623813994047000). A EF correspondente à NFDs 32.037.4254 (0246851119994047000) está suspensa aguardando liquidação do parcelamento.
O/S/A	Contribuição Previdenciária	01/1992 a 06/2002	96.034.665,48	[35.404.0693] [35.404.1410]	[35.404.0685] [35.360.5727] Verbas indenizatórias - Contribuições Previdenciárias - Gratificação Aposentadoria; Signing Bonus e Ajuda Instalação; Gratificação férias mediante ticket alimentação; Indenização Caixa; 13º salário	As CDAs embasam a EF n. 00388613620044013400. O valor corresponde ao valor inicial da execução fiscal, antes da baixa das NFDs. 35.360.5719, 35.040.0693 e 35.041.410, que também embasavam a execução.
O/S/A	Contribuição Previdenciária	abr/94 a nov/98	18.767.399,82	[35.360.6538]	Contribuições previdenciárias ao INSS, contribuição ao SAT e demais contribuições a Terceiros (contribuição ao INCIA, SENAI, SESI, SEBRAE e salário-educação) sobre valores pagos aos empregados das antigas estatais integrantes do sistema TELEBRAS e incorporadas pelo Brasil Telecom, título de participação nos lucros e resultados, que supostamente deveriam ter sido considerados como integrantes do salário de contribuição.	
O/S/A	Contribuição Previdenciária	jan/99 a jun/02	14.035.291,70	[35.404.0677]	Auto de Infração - Contribuição previdenciária sobre valores pagos a funcionários no âmbito de Plano de Demissão Voluntária, que constitui verba indenizatória.	CDA exigida nos autos da EF n. 00235.662.0114013400. O valor corresponde ao valor inicial da execução fiscal.
O/S/A	Contribuição Previdenciária	jan/99 a abr/00	16.559.333,80	[35.360.5646]	Auto de Infração - Contribuição previdenciária e de terceiros sobre valores pagos a título de participação - Contribuição previdenciária, que supostamente deveriam ter sido considerados como participantes do lucro e resultados, que supostamente deveriam ter sido considerados como integrantes do salário de contribuição.	CDA exigida nos autos da EF n. 00235.662.0114013400. O valor corresponde ao valor inicial da execução fiscal.
O/S/A	Contribuição Previdenciária	dez/99 a jun/02	8.108.357,35	[35.360.5662]	Auto de Infração - Contribuição previdenciária sobre verba indenizatória - Abono Acordo Coletivo Execução Fiscal - Contribuições previdenciárias sobre verba indenizatória - Abono Acordo Coletivo	CDA exigida nos autos da EF n. 00443.840.020104013400. O valor corresponde ao valor inicial da execução fiscal.
O/S/A	COFINS	mai/09 a nov/10	222.960.346,95	[106.110.046.9571]	Débito de COFINS - Interconexão de redes - Exclusão dos valores que compõem a tarifa e público mas constituem remuneração devida a outras operadoras.	CDA exigida nos autos da EF n. 00235.972.0124025101. O valor corresponde ao valor inicial da execução fiscal.
O/S/A	PIS	mai/09 a nov/11	48.308.307,31	[107.110.00817196]	Débito de COFINS - Parcela decorrente da remuneração devida a outras operadoras.	CDA exigida nos autos da EF n. 00443.840.020104013400. O valor corresponde ao valor inicial da execução fiscal.
O/S/A	COFINS	jul/99 a mar/02	41.889.499,56	[706.090.0006708]	Débito de COFINS - Interconexão de redes - Exclusão dos valores que compõem a tarifa e público mas constituem remuneração devida a outras operadoras.	CDA exigida nos autos da EF n. 00700.015.29.00241.
O/S/A	PIS	jul/99 a mar/03	8.428.655,61	[707.090.0001550]	Débitos de PIS - Parcela decorrente do alargamento da base de cálculo da contribuição pelo art. 3º, § 1º da Lei nº 9.718/98 (jugado constitucional pelo STF) - Compensações em DCRF (PA 10070001529.00241)	CDA exigida nos autos da EF n. 00235.972.0124025101. O valor corresponde ao valor inicial da execução fiscal.
O/S/A	COFINS	mai/04	12.934.140,55	[706.110.1817630]	Débito de COFINS - Cobrança de valores decorrentes da retificação de PER/DECOMP's sem face à apuração equivocada da base de cálculo do PIS/COFINS - Procedimento efetuado e corrigido contábil e fiscalmente buscou apenas corrigir inversão nos valores apurados da COFINS pelo regime "não-cumulativo", com os valores apurados da COFINS pelo regime cumulativo, bem como do PIS "não-cumulativo" com os valores apurados do PIS pelo regime cumulativo.	Débitos de PIS - Parcela decorrente do alargamento da base de cálculo da contribuição pelo art. 3º, § 1º da Lei nº 9.718/98 (jugado constitucional pelo STF) - Compensações em DCRF (PA 10070001529.00241)
O/S/A	COFINS	jun/05	3.744.218,11	[706.110.1683502]	Débito de COFINS, em decorrência da decisão administrativa que não admitiu o PER/DECOMP (PA 10165.01063722.00679).	Débito de COFINS, em decorrência da decisão administrativa que não admitiu o PER/DECOMP (PA 10165.005.5142.00719).
O/S/A	CSLL	ago/04	1.730.185,57	[706.110.1929358]	Débito de CSLL referente ao período-base de 1995, exercício de 1996, que, em verdade, foram objeto de compensação com créditos que a empresa possuía a título de CSL, no período-base de 1988, junto à União Federal. (PA 1.104.00201837/99-87).	Débito de COFINS - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - TELE NORTE LISTE PARCIPACOES S.A.
O/S/A	COFINS	ago/03	5.7.379,34	[706.080.0256109]	Débito de COFINS - Parcela decorrente do alargamento da base de cálculo da contribuição pelo art. 3º, § 1º da Lei nº 9.718/98 (jugado constitucional pelo STF).	Débito de PIS - Parcela decorrente do alargamento da base de cálculo da contribuição pelo art. 3º, § 1º da Lei nº 9.718/98 (jugado constitucional pelo STF).
O/S/A	COFINS	ago/07	3.564.323,24	[707.150.00122510]	Débito de COFINS - Parcela decorrente do alargamento da base de cálculo da contribuição pelo art. 3º, § 1º da Lei nº 9.718/98 (jugado constitucional pelo STF).	Débito de COFINS - Parcela decorrente do alargamento da base de cálculo da contribuição pelo art. 3º, § 1º da Lei nº 9.718/98 (jugado constitucional pelo STF).
O/S/A	COFINS	ago/07	6.858.306,62	[706.150.0158118]	Débito de COFINS - Parcela decorrente do alargamento da base de cálculo da contribuição pelo art. 3º, § 1º da Lei nº 9.718/98 (jugado constitucional pelo STF).	Débito de COFINS - Parcela decorrente do alargamento da base de cálculo da contribuição pelo art. 3º, § 1º da Lei nº 9.718/98 (jugado constitucional pelo STF).
O/S/A	CSLL	dez/04	17.936.881,96	[706.160.4678304]	Débito de COFINS - Parcela decorrente do alargamento da base de cálculo da contribuição pelo art. 3º, § 1º da Lei nº 9.718/98 (jugado constitucional pelo STF).	Débito de COFINS - Parcela decorrente do alargamento da base de cálculo da contribuição pelo art. 3º, § 1º da Lei nº 9.718/98 (jugado constitucional pelo STF).
O/S/A	COFINS	dez/04	4.250.667,85	[706.160.462904]	Débito de COFINS - Parcela decorrente do alargamento da base de cálculo da contribuição pelo art. 3º, § 1º da Lei nº 9.718/98 (jugado constitucional pelo STF).	Débito de COFINS - Parcela decorrente do alargamento da base de cálculo da contribuição pelo art. 3º, § 1º da Lei nº 9.718/98 (jugado constitucional pelo STF).
O/S/A	PIS	12.398.111,74	[107.000.001607]	Débito de PIS - Base de cálculo - interconexão de redes - Exclusão dos valores que compõem a tarifa de público mas constitue remuneração devida a outras operadoras.	Débito de PIS - Base de cálculo - interconexão de redes - Exclusão dos valores que compõem a tarifa de público mas constitue remuneração devida a outras operadoras.	
O/S/A	COFINS	dez/04	7.577.398,17	[706.090.0066514]	Débito de COFINS - DCOMP - Saldo negativo de IPI. Erro na indicação do código de receita do débito	Débito de COFINS - DCOMP - Saldo negativo de IPI. Erro na indicação do código de receita do débito
O/S/A	PIS	mar/16	16.307.733,75	[107.090.0026304]	Débito de PIS - Base de cálculo - interconexão de redes - Exclusão dos valores que compõem a tarifa de público mas constitue remuneração devida a outras operadoras	Débito de PIS - Base de cálculo - interconexão de redes - Exclusão dos valores que compõem a tarifa de público mas constitue remuneração devida a outras operadoras

Empresa	Período de Apuração	Valor	CDA	Síntese da tese	Observações
OI/S/A	COFINS	abr/16	75.256.454,74 [1060000134550]	Débito de COFINS - Base de cálculo - Intercorrelação de redes - Exclusão dos valores que compõem a tarifa de público mas constituem remuneração devida a outras operadoras	
OI/S/A	COFINS	jun/06	3.744.218,11 [706101683502]	Débito de COFINS (período de apuração 06/2005, recíbrado no PFR/DCOMP retificador 25150-76011-170111-17-03-1734), em decorrência de decisão administrativa que não admitiu o pedido de compensação formulado através do PFR/DCOMP, sob o fundamento de que o crédito já teria sido analisado no PAF-1 (06660000000000000000).	
OI/S/A	COFINS	mai/04	12.934.140,55 [706101817630]	Débito de COFINS - Cobrança de valores decorrentes da retificação de PERDCOM/1's em face da apuração equivocada da base de cálculo do PIS/COFINS - Procedimento efetuado e corrigido contabil e fiscalmente buscou apenas corrigir inversão nos valores apurados da COFINS pelo regime "não-cumulativo", com os valores apurados da COFINS pelo regime cumulativo, bem como do PIS "não-cumulativo" com os valores apurados do PIS pelo regime cumulativo.	
OI/S/A	CSLL	jan/09	17.705.651,52 [106100568715]	Débito de CSLL - CUMPRENSAÇÃO NÃO HOMOLOGADA	
OI/S/A	CSLL	dez/92	33.528.221,18 [7061300563442]	Débito de CSLL - Nulidade da CDA em razão da exigência de depósito recursal no curso do processo administrativo, violando a Súmula Vinculante nº 21 - Aleitado de prescrição da dívida	